

**ESTATUTO SOCIAL
DA
COOPERATIVA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – COOPEC.**

CAPÍTULO I - Denominação, sede, foro, área de ação e ano social.

Art. 1º - A Cooperativa Regional de Educação e Cultura de São José do Rio Preto – COOPEC, fundada em 06 de março de 1992, com personalidade jurídica própria, é regida pelo presente Estatuto, elaborado com base na legislação especial, Lei 5.764/71 e Código Civil no que couber, e possui:

- I. Sede e administração em São José Rio Preto, estado de São Paulo, na rua José Scarpelli Sobrinho, s/n, Jardim Vivendas;
- II. Foro jurídico na comarca de São José Rio Preto, estado de São Paulo;
- III. Área de ação para efeito de admissão de cooperados: São José do Rio Preto e os municípios pertencentes à 8ª região administrativa do estado de São Paulo;
- IV. Para efeito de admissão de cooperados, fica limitada à capacidade de reunião, controle, operações e prestação de serviços, garantindo aos cooperados os meios para sua efetiva participação nas assembleias gerais e órgãos administrativos;
- V. Prazo de duração indeterminado;
- VI. Ano social coincidindo com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro e com a apresentação e levantamento do balanço geral;

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A cooperativa terá por objetivo a prestação de serviços educacionais aos filhos, netos, dependentes legais e prepostos dos cooperados, além de outras pessoas autorizadas por este estatuto, sem objetivo de lucro, proporcionando-lhes condições para a promoção de educação de excelência, de acordo com programa de ação a ser executado dentro de suas possibilidades, de acordo com as decisões do conselho de administração e das assembleias gerais, respeitado o Regimento Escolar.

§ 1º - São também objetivos da cooperativa:

- I. promover a pessoa humana na plenitude de seus valores fundamentais, principalmente no campo da educação e cultura;
- II. criar e manter cursos nos seus diferentes níveis, modalidades e graus, inclusive técnicos, profissionalizantes, ou superiores, em consonância com a legislação brasileira;
- III. atuar como mantenedora de centros e instituições de ensino, podendo ainda firmar parcerias com outras já existentes, públicos ou privados;

- IV. promover trabalho pedagógico-educacional, mediante colaboração mútua com pessoas e entidades similares, públicas ou privadas;
- V. adquirir e fornecer, mediante reembolso, alimentação e material escolar para uso dos cooperados, educandos e funcionários, sem objetivo de lucro;
- VI. admitir alunos de ambos os sexos, sem discriminação por critérios elitistas ou seletivos sócio-econômicos, religiosos ou raciais;
- VII. estimular o aperfeiçoamento técnico-profissional para os Cooperados, filhos, dependentes legais ou propostos e funcionários da cooperativa;
- VIII. participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas;

§ 2º - No cumprimento de suas finalidades, a cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência educacional às pessoas por elas indicadas.

§ 3º - Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 4º - Todo o relacionamento dos cooperados com a cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos usuários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e retorno das sobras líquidas do exercício de conformidade com a produção de cada um, nos termos do item VII, artigo 4º da Lei nº 5.764/71, que se constituirão em ato cooperativo previsto em lei.

Art. 3º - A Cooperativa poderá se associar a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas, sindicatos ou a outras sociedades, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei, por deliberação do conselho de administração, ratificado pela respectiva AGE a ser convocada.

§ 1º - É vedado à cooperativa, sob pena de nulidade do ato:

- I. utilizar ou permitir o uso de bens e serviços da cooperativa para fins estranhos à administração e ao interesse social;
- II. outorgar favores discriminativos, ou transigir sobre direitos ou créditos sem o interesse social manifesto;
- III. fazer doações de imóveis, exceto em caso de dissolução ou liquidação;

§ 2º - A cooperativa assegurará a igualdade de direito dos cooperados, sendo-lhe **PROIBIDA**:

- I. remunerar a quem agencie novos cooperados;
- II. cobrar prêmios ou ágios pela entrada de novos cooperados ainda que a título de compensação das reservas;
- III. estabelecer restrições de qualquer natureza ou espécie que possam privar o livre exercício dos direitos do cooperado;
- IV. fugir à neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO III – COOPERADOS – Admissão, demissão, direitos, deveres e responsabilidades.

Art. 4º - Poderá cooperar-se toda pessoa física com interesse no processo educacional, que se submeta às

disposições estatutárias e regimentais, através de preenchimento de formulário próprio, e mediante aprovação do conselho de administração.

§ 1º - Conforme preceitua o art. 90 da Lei 5.764/71 e a Consolidação das Leis do Trabalho, nenhum cooperado possui qualquer vínculo empregatício com a cooperativa e nem com os tomadores de seus serviços de qualquer espécie.

§ 2º - Não poderão ingressar no quadro da Cooperativa pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colidam com seus objetivos.

§ 3º - Aos cooperados são garantidos todos os direitos e obrigações previstos no presente estatuto social e no regimento interno.

§ 4º - O rateio mensal aos cooperados será segmentado por faixas, utilizando critério isonômico de tratamento, de acordo com os respectivos custos, inclusive de manutenção patrimonial, considerando também o período de estudo e a série cursada pelo educando, a saber:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental I (1ª a 5ª série);
- III. Ensino Fundamental II (6ª a 9ª série);
- IV. Ensino Médio (1º ao 3º ano);
- V. Ensino Técnico
- VI. Ensino Profissionalizante
- VII. Ensino Superior.

Art. 5º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 1º - Para cooperar-se, o candidato preencherá proposta de admissão, fornecida pela cooperativa, juntando os documentos exigidos.

§ 2º - Depois de aprovado pelo conselho de administração, o candidato será admitido no quadro de cooperados assinando o livro de matrículas, junto com o presidente e nesta oportunidade o cooperado receberá cópia do estatuto social bem como seu regimento interno.

§ 3º - O pedido de reingresso de cooperado anteriormente demissionário, só poderá ser aprovado, se satisfeitas as demais condições previstas neste Estatuto, após nova integralização de cotas.

§ 4º - Se o pedido de ingresso for de cooperado anteriormente eliminado, ele só poderá ser aprovado, ainda que satisfeita as demais condições previstas neste Estatuto, após o decurso de tempo, nunca inferior a 02 (dois) anos, e tal prazo começa a fluir do dia da anotação no livro de matrícula do ato de eliminação.

§ 5º - O Cooperado pode utilizar a vaga para outro filho, neto, dependente legal ou preposto desde que um deles esteja saindo da Instituição de Ensino e o outro nela ingressando, qualquer que seja a série, dependendo



exclusivamente da existência de vaga e da concordância do Cooperado em continuar sendo responsável pela utilização da cota, respeitada a segmentação de rateio constante no artigo antecedente.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe os artigos anteriores e integralizando as cotas, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste estatuto social, regimento interno e de deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º - O cooperado tem o direito de:

- I. participar de todas as atividades que constituam o objetivo da cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pelo conselho de administração e que constituírem o regimento interno;
- II. matricular seu filho, neto, dependente legal ou preposto, nos cursos e atividades culturais oferecidos pelas instituições de ensino mantidas pela cooperativa;
- III. votar e ser votado para os cargos sociais;
- IV. solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo consultar o balanço patrimonial e os livros contábeis, antes da realização da assembléia geral ordinária e após a publicação do edital de convocação, na sede social;
- V. propor ao conselho de administração, diretoria executiva, conselho fiscal ou às assembléias gerais medidas de interesse da cooperativa;
- VI. utilizar as instalações da cooperativa destinadas à biblioteca e atividades artísticas, culturais e desportivas, na forma do regimento que o conselho de administração baixar;
- VII. convocar a assembléia geral extraordinária em documento, escrito e fundamentado, assinado por 1/5 (um quinto) dos cooperados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias;
- VIII. demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- IX. quando não tiver educando na cooperativa, se manter associado pelo tempo que lhe convier, mediante pagamento do rateio de manutenção patrimonial.
- X. transferir o uso da vaga a outro educando, sob sua responsabilidade.

§ 1º - As matrículas previstas no inciso II serão nominativas e transferíveis.

§ 2º - Os direitos e deveres dos alunos matriculados nas instituições de ensino mantidas pela cooperativa serão estabelecidos em regimento escolar, homologado pela Secretaria Regional de Educação.

§ 3º - O pedido de matrícula do aluno em curso das Instituições de ensino feito por pretendente a ingressar na cooperativa ficará condicionado à sua admissão como cooperado.

Art. 8º - O cooperado se obriga a:

- I. subscrever e integralizar cotas-partes do capital social, nos termos deste estatuto;
- II. contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo conselho de administração ou pelas assembléias gerais;



- III. prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;
- IV. cumprir as disposições da lei, deste estatuto e deliberações tomadas pela cooperativa, pelo conselho de administração, diretoria executiva além de obedecer, fielmente, o regimento interno;
- V. satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;
- VI. comparecer às reuniões pedagógicas ou administrativas da instituição de ensino para as quais for convocado, inclusive as de pais e mestres;
- VII. zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
- VIII. pagar a sua parte nas perdas apuradas no balanço patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- IX. comunicar, por escrito, aos órgãos da cooperativa sobre a existência de qualquer irregularidade que atente à lei, ao estatuto social ou ao regimento interno.

Art. 9º - O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das cotas-partes do capital social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único: A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

Art. 10º - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano a partir do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - os herdeiros do cooperado têm o direito ao capital realizado pertencente ao falecido, de conformidade com as condições estabelecidas neste estatuto social.

Art. 11º - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do conselho de administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrículas, mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo único – O pedido de demissão do cooperado implica no cancelamento da matrícula escolar do educando, todavia, a matrícula poderá ser mantida no caso de associação do outro cônjuge, desde que preenchidos os requisitos estatutários e regimentais.

Artigo 12º – O cooperado que tiver comportamento prejudicial aos interesses da cooperativa, dos cooperados ou dos educandos, ou ainda que de alguma forma os prejudique moral, financeira ou materialmente, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos, poderá ser notificado para se justificar, podendo a ele ser aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Suspensão por até 90 (noventa) dias;



III. Eliminação do quadro de cooperados.

§ 1º - A advertência ou suspensão do cooperado não prejudicará a frequência do educando as atividades escolares.

§ 2º - Em todos os casos, será garantida ao cooperado a oportunidade da ampla defesa e do contraditório, podendo inclusive fazê-lo através de advogado, devidamente constituído.

Art. 13º - Além dos motivos de direito, o conselho de administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que conflite com os seus objetivos;
- II. deixe de cumprir dispositivos da lei, deste estatuto social.
- III. houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais que colidam com seus objetivos;
- IV. depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei ou do estatuto social.

§ 1º - No caso dos incisos I, II e IV, antes da eliminação, deverá o cooperado infrator ser notificado a se retratar, adequando sua postura às disposições legais e estatutárias.

§ 2º - Será garantido ao aluno que esteja sob responsabilidade do cooperado eliminado o direito de finalizar o ano letivo, mediante o pagamento da contraprestação mensal referente ao rateio.

Art. 14º - A eliminação será decidida pelo conselho de administração, constando os motivos em termo, lavrado no livro de matrículas e assinado pelo presidente.

§ 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 2º - O cooperado eliminado poderá interpor recurso suspensivo, indicando as razões de seu inconformismo à primeira Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

§ 3º - A confirmação da eliminação do cooperado pela assembleia geral implica no cancelamento imediato da matrícula do educando.

§ 4º - A expulsão do educando por motivo disciplinar não implica necessariamente na eliminação do cooperado.

Art. 15º - Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 16º - A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data em que for aprovado, pela assembleia geral, o balanço patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 17º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, e, quanto ao mínimo o seu valor é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), entretanto nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 do total de cotas-partes.



§ 1º - O capital social é dividido em cotas-partes, no valor unitário de uma unidade monetária vigente, quando da admissão do cooperado, sendo que na data da aprovação deste estatuto social é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A cota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada, penhorada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento (subscrição, integralização, transferência e restituição) será sempre escriturado no livro de matrículas.

§ 3º - A cota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os cooperados mediante autorização da Assembléia Geral e o pagamento a cooperativa da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito por cooperado. O valor pago referente à taxa, será destinado ao fundo de reserva da cooperativa.

§ 4º - Os cooperados já excluídos e os demitidos, cujas cotas-partes estiverem fixadas em UFIR terço, a partir desta data os valores convertidos em Reais, ou na unidade monetária que por ventura o substituir.

Art. 18º - O cooperado ao ser admitido obriga-se a subscrever no mínimo, 180 (cento e oitenta) cotas-partes por educando, como capital social e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito.

Art. 19º - No caso de ocorrer fracionamento da cota-parte, o cooperado subscreverá a importância necessária ao arredondamento, para unidade imediatamente superior, do número de cotas-partes subscritas.

Art. 20º - O cooperado pode integralizar as cotas-partes de uma só vez, à vista, ou em prestações mensais e consecutivas, não superiores a 12 (doze) meses, a critério do conselho de administração.

§ 1º - A cooperativa poderá reter as sobras líquidas devidas ao cooperado que se atrasar com suas obrigações financeiras para com a cooperativa.

Art. 21º - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço patrimonial, do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa.

Parágrafo único - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, será adotado o seguinte critério de prioridade para a devolução das cotas-partes:

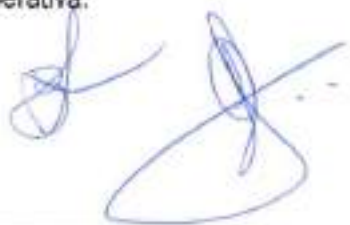
- I. cooperado com educando concluinte da 3ª Série do Ensino Médio;
- II. cooperado demissionário, de acordo com a ordem cronológica do requerimento.

Art. 22º - Ao capital social integralizado não incidirão juros ou atualização monetária.

CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23º - A assembléia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - Dos debates, poderão participar somente cooperados, sendo permitida, mediante prévia inscrição, a participação de assistentes técnicos, para esclarecer questões de interesse da cooperativa.



§ 2º - É de competência exclusiva das assembleias gerais a destituição de membros do conselho de administração e/ou conselho fiscal.

Art. 24º - A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente, sendo por ele presidida.

§ 1º- Poderá também ser convocado por 1/5 (um quinto) dos cooperados, em condições de votar, caso em que deve ser requerida ao presidente a convocação. Em caso de recusa, poderão convocá-la eles próprios.

§ 2º- O conselho fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 25º - a assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 01 (uma) hora após, para a segunda convocação e de mais 01 (uma) hora, para a terceira convocação.

§ 1º- na assembleia geral ordinária em que houver eleição para o conselho de administração, será obedecido o prazo determinado no artigo 40 deste estatuto.

§ 2º- As três convocações poderão constar de um único Edital, desde que neles fiquem expressos os prazos de instalação.

Art. 26º - Não havendo "quorum" para a instalação da assembleia geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, obedecendo ao prazo de antecedência de 10 (dez) dias, devendo constar no novo edital de convocação que em não havendo "quorum", será admitida a intenção de se dissolver a cooperativa, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 27º - O edital de convocação da assembleia geral deverá conter:

- I. A denominação da cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária" ou "Extraordinária";
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A seqüência numérica da convocação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de cooperados existentes na data da publicação do edital de convocação, para efeito do cálculo do "quorum" de instalação;
- VI. A data e a assinatura do responsável pela convocação;
- VII. Havendo a necessidade de se escolher delegado, este será indicado nos termos do artigo 41 e seu parágrafo.

§ 1º- No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros que solicitaram a assembleia geral.

§ 2º- O edital de convocação será afixado nas principais dependências da cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos cooperados por circular.

Art. 28º - O "quorum" mínimo exigido para a instalação da assembleia geral é o seguinte:



- I. dois terços (2/3) dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;
- II. metade e mais 1 (um) dos cooperados, na segunda convocação;
- III. mínimo de 20 (vinte) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo único: O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no livro de presenças às assembleias gerais.

Art. 29º - A assembleia geral será dirigida pelo presidente da cooperativa e secretariada pelo diretor secretário, e em sua falta por qualquer membro do conselho de administração, e na falta destes, o presidente será auxiliado por um secretário por ele convidado, entre os cooperados presentes no plenário.

Parágrafo único: a assembleia geral que for convocada por grupo de cooperados, será aberta pelo primeiro signatário do Edital, presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 30º - O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira especificamente, de maneira direta ou indireta, entre eles o de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

Art. 31º - Na assembleia geral em que for discutido o balanço patrimonial e as contas, logo após a leitura do relatório do conselho de administração, do balanço patrimonial, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, o presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir a discussão e votação da matéria.

§ 1º- Transmitida a direção da assembleia geral, o presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

§ 2º- Se a assembleia geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

Art. 32º- As decisões das assembleias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º- A votação será sempre em descoberto, vedado voto secreto.

§ 2º- As votações que impliquem em eleição de cargos sociais, sempre serão por voto fechado, e, as umas serão abertas desde 7:00 horas do dia da assembleia geral, encerrando-se as 17 horas.

§ 3º - O que ocorrer na assembleia geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das assembleias gerais, lida, discutida, votada e assinada, no final dos trabalhos, pelo presidente, pelo vice-presidente e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pelo plenário e por todos os cooperados que o queiram fazer.

§ 4º- As decisões das assembleias gerais serão tomadas pelo voto pessoal, sendo vedada a representação nos termos do art. 42, § 1º da Lei 5.764/71, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto, independentemente do número de cotas que possuir.

§ 5º - O conselho de administração eleito tomará posse após 30 dias da realização da AGO.

Art. 33º - É de competência exclusiva da assembleia geral, a eleição ou destituição dos membros dos conselhos de administração e fiscal.

Art. 34º - Ocorrendo a demissão ou destituição de membros, que possa afetar a regularidade dos conselhos de administração e fiscal, poderá a assembléia geral designar cooperados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse de novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35º - A assembléia geral ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente:

- I. deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do conselho de administração, o balanço patrimonial e o demonstrativo da conta sobras e perdas, com o parecer do conselho fiscal;
- II. dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- III. deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo conselho de administração, para o ano entrante;
- IV. o valor de reembolso de despesas e o valor das cédulas de presenças dos conselhos de administração e fiscal, como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos;
- V. eleição dos componentes dos órgãos de administração, do conselho fiscal e de outros se for o caso;
- VI. definir o valor do fundo mútuo educacional, que trata o artigo 85º, deste estatuto.

Parágrafo único: As deliberações da assembléia geral ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando-se o que dispõe o Parágrafo 4º do artigo 32, deste Estatuto.

Art. 36º - A aprovação do balanço patrimonial, das contas e do relatório do conselho de administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração legal ou estatutária.

Seção II - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que conste, expressamente, do edital de convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva de a assembléia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objetivo da cooperativa;
- IV. dissolução voluntária da cooperativa e nomeação do liquidante;
- V. contas do liquidante;

§ 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI – ELEIÇÕES

Art. 38º - As eleições para os cargos dos conselhos de administração e fiscal serão realizadas usualmente na assembleia geral ordinária, no ano em que os mandatos se findarem, sendo que o pleito será realizado no horário das 7:00 as 17:00 horas.

Parágrafo único - Para eleição do conselho de administração, as chapas concorrentes poderão ser formadas livremente por quaisquer cooperados, não empregados, adimplentes com os rateios da cooperativa, devidamente inscritos em livro próprio.

Art. 39º - A votação será sempre por voto secreto.

Parágrafo único - Em caso de chapa única a votação poderá ser em descoberto.

Art. 40º - O edital de convocação das assembleias gerais em que houver eleição para os conselhos de administração e fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e encaminhado, posteriormente, através de circular aos cooperados.

Art. 41º - Fica impedido de votar e ser votado, na assembleia geral, o cooperado que:

- I. Tenha sido admitido depois de convocada a assembleia geral;
- II. Seja ou tenha se tomado empregado da cooperativa, até que a assembleia geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções;

Parágrafo único: Durante a gestão, fica proibida a contratação de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, sob pena de perda do mandato.

Art. 42º - Somente será aceita inscrição, para o conselho de administração, de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa.

Parágrafo Único: A chapa deve conter obrigatoriamente a relação nominal dos cooperados que a integram e os respectivos cargos a que concorrem.

Art. 43º - A Cooperativa aceitará a inscrição de chapas até 15 (quinze) dias antes da realização da assembleia geral, prazo este improrrogável.

§ 1 - A inscrição será requerida por escrito ao presidente do conselho de administração, pelo cooperado que encabeçar a chapa, que deverá ser assinada por todos seus integrantes, devendo o requerimento ser entregue na secretaria da cooperativa, mediante protocolo no horário de funcionamento desta.

§ 2 - Quando houver eleição apenas para o conselho fiscal, a inscrição será individual, e será feita na assembleia geral, obedecendo-se ao determinado neste estatuto.

Art. 44º - Nenhum cooperado candidato a cargo eletivo da cooperativa, será votado, se antes de registrar sua candidatura não apresentar declaração nos termos abaixo, firmada de próprio punho e apresentar os seguintes documentos:

- I. declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51º, da Lei 5.764 de 16/12/1971;



II. declaração de bens;

III. declaração de que não é parente, até segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros concorrentes na mesma chapa.

Art 45º - Ocorrendo impugnação de registro de chapa, o presidente da cooperativa, com antecedência mínima de até 03 (três) dias da realização do pleito, dará 24 (vinte e quatro) horas para os componentes da chapa impugnada para sanar os efeitos da impugnação.

Art. 46º - somente será admitida a substituição de candidato de chapa registrada em caso de morte ou invalidez comprovada, até o momento da instalação da assembléia geral da realização das eleições.

Art. 47º - Não será permitido o registro de candidatos, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

Art. 48º - Verificando-se o registro de mais de uma chapa, o conselho de administração providenciará a confecção de cédula única para votação, contendo as denominações de cada chapa concorrente, seguida dos nomes dos componentes, respeitadas a ordem de inscrição do registro da chapa.

Parágrafo único - Nas cédulas a serem utilizadas na votação deverão, obrigatoriamente, constar as rubricas dos representantes de cada chapa e a do presidente da mesa de votação e apuração.

Art. 49º - Para realização da apuração o plenário escolherá dentre os presentes 04 (quatro) cooperados para comporem a mesa de votação e apuração, nas funções de presidente, secretário e 02 (dois) mesários-escrutinadores.

§ 1º - Cada chapa concorrente poderá indicar até 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, com poderes especiais para protestar e impugnar eventuais irregularidades.

§ 2º - Não poderão fazer parte da mesa de votação e apuração, quaisquer dos candidatos concorrentes ou parentes seus até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - O plenário, para facilitar os trabalhos de votação e apuração, poderá constituir mais de uma mesa de votação e apuração.

Art. 50º - Feita a apuração, será proclamada eleita a chapa que receber maior número de votos dos cooperados presentes com direito de votar.

§ 1º - Dos trabalhos da votação e apuração lavrar-se-á ata circunstanciada pelo secretário da mesa de votação e apuração, consignando o total dos votos, os votos de cada chapa, os votos em branco e nulos, todos os incidentes e eventuais protestos ou impugnações, lida e assinada ao final dos trabalhos pelo presidente, secretário e demais componentes da mesa, encaminhando-a para o presidente da assembléia geral.

§ 2º - Ocorrendo empate, haverá nova votação até que o plenário se decida por uma delas.

Art. 51º - A eleição dos membros do conselho fiscal será realizada anualmente, em assembléia, e obedecerá ao disposto pela Lei 5.764/71.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL POR DELEGADOS



Art. 52º – Quando o número de cooperados exceder 3.000 (três mil), ou, se mesmo sendo inferior a 3.000 (três mil), existirem cooperados residindo a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede social, a assembleia geral de cooperados poderá dar lugar a assembleia geral por delegados, mediante aprovação da assembleia anteriormente convocada para esta finalidade.

§ 1º - Uma vez escolhidos os primeiros delegados da cooperativa, a assembleia geral por delegados se torna o órgão deliberativo soberano da cooperativa.

§ 2º - Cada Grupo seccional de cooperados poderá designar apenas 1 (um) delegado, dentre seus membros.

§ 3º - A diretoria executiva deverá determinar a época e a forma de escolha dos delegados pelos grupos seccionais.

Art. 53º - A convocação, instalação e realização da assembleia geral por delegados observará, no que couber, os procedimentos legais e estatutários aplicáveis à assembleia geral de cooperados, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - É exigível cumulativamente ao previsto no caput deste artigo, a publicação do edital pertinente em jornal de circulação nos municípios onde tiverem se instalado as reuniões dos grupos seccionais de associados que tiverem escolhido os delegados participantes da assembleia geral a ser convocada.

§ 2º - Assume caráter deliberativo a assembleia geral por delegados, quando o quorum atingir:

- I. Dois terços (2/3) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade dos delegados, em segunda convocação;
- III. pelo menos 20% (vinte por cento) dos delegados, em terceira convocação.

Art. 54º – A diretoria executiva poderá optar pela realização da assembleia geral de cooperados, quando houver, em período de 20 (vinte) dias imediatamente anteriores à sua convocação:

- I. nulidade de processo de escolha de delegados nas reuniões por grupos seccionais de associados;
- II. revogação conjunta dos mandatos dos delegados;
- III. falta de quorum para assunção de caráter deliberativo de assembleia geral por delegados.

SEÇÃO I – DOS GRUPOS SECCIONAIS DE ASSOCIADOS

Art. 55º - os grupos seccionais de associados destinam-se à escolha de delegados para a representação dos associados nas assembleias gerais por delegados.

§ 1º - Os grupos seccionais de associados deverão agregar sempre igual número de associados, mas não poderão ter número maior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do quadro social da cooperativa, na data da publicação do edital de sua convocação em jornal de circulação na cidade onde a cooperativa mantém a sua sede.

§ 2º - Se na data da publicação do edital de sua convocação a que se refere este artigo, o número de associados componentes do quadro social da cooperativa for primo ou for somente múltiplo de números que inviabilizem a observância do limite estabelecido no parágrafo anterior, será excluído do cômputo pertinente à matrícula do

presidente da diretoria executiva, que poderá comparecer, neste caso, com direito à voz e voto, a qualquer um dos grupos seccionais convocados, mas apenas exercerá este direito uma vez.

§ 3º - Para a divisão do quadro social, com fins de estabelecimento dos grupos seccionais de associados, a diretoria executiva deverá observar, em ordem decrescente de prioridade, os seguintes critérios:

- I. a localização onde os associados, nesta qualidade e ordinariamente prestam serviços;
- II. a localização das delegacias regionais;
- III. o domicílio dos associados;
- IV. o número de matrícula dos associados.

Art. 56º - Os grupos seccionais de associados serão convocados e reunir-se-ão ordinariamente a cada quatro anos, ou excepcionalmente, a qualquer tempo.

Parágrafo único - Os grupos seccionais de associados somente poderão ser convocados em conjunto e por meio de edital único.

Art. 57º - No edital que convocar os grupos seccionais de associados deverão constar:

- I. o número de grupos seccionais estabelecidos e o número de associados neles agregados;
- II. os locais de suas reuniões e os horários de instalação de cada um deles;
- III. todas as informações necessárias ao associado, de tal forma que este inequivocamente possa identificar o grupo seccional ao qual foi agregado.

Art. 58º - A convocação dos grupos seccionais de associados deverá observar, complementarmente e no que couberem, os procedimentos legais e estatutários exigíveis para a convocação das assembleias gerais, especialmente no que se refere à forma de publicidade exigível para o seu edital.

§ 1º - É exigível cumulativamente ao previsto no parágrafo anterior, a publicação do edital pertinente em jornal de circulação nos municípios onde deverão se instalar as reuniões dos grupos seccionais de associados.

§ 2º - Para a fixação dos locais onde se reunirão os grupos seccionais, será levado em consideração o grau de prioridade e os critérios estabelecidos pelo conselho de administração.

§ 3º - A convocação dos grupos seccionais de associados poderá ser realizada em edital que convoque também assembleia geral por delegados.

Art. 59º - A reunião do grupo seccional de associados assumirá caráter deliberativo, no horário estabelecido no edital pertinente, independente do número de associados presentes a ele agregados.

Parágrafo único - O processo de escolha dos delegados para assembleias gerais, instaurado com a convocação dos grupos seccionais, tomar-se-á nula, se:

- I. o cômputo geral de presença de associados nas reuniões dos grupos seccionais revelar número inferior àquele equivalente a 5% (cinco por cento) do quadro social;
- II. se qualquer um dos grupos seccionais deixar de se reunir ou indicar delegado correspondente.

SEÇÃO II - DOS DELEGADOS SECCIONAIS

Art. 60º - Os delegados escolhidos pelos grupos seccionais em suas reuniões ordinárias terão mandato de 04 (quatro) anos e este poderá ser exercido em todas as assembleias gerais ocorridas no período.

Parágrafo Único - O associado escolhido como delegado seccional poderá ter o seu mandato renovado, por decisão do Grupo Seccional a que se vincular.

Art. 61º - Os mandatos dos delegados seccionais serão revogados automaticamente e em conjunto, quando:

- I. mais de 20% (vinte por cento) dos delegados já tiverem se demitido, ou tenham sido excluídos ou eliminados;
- II. ocorrer fusão, incorporação ou desmembramento da cooperativa;
- III. o quadro social dobrar o seu tamanho entre a data indicada para aferição do número de associados para a formação dos grupos seccionais e o 30º (trigésimo) dia anterior às datas de realização das assembleias gerais.

Parágrafo único - Ocorrendo à revogação conjunta dos mandatos dos delegados seccionais deverão ser formados, convocados e reunidos excepcionalmente os grupos seccionais para escolher novos delegados, que exercerão o mandato pelo prazo que for necessário até as reuniões ordinárias subseqüentes às mesmas.

Art. 62º - Ocorrendo nulidade do processo de escolha de delegados seccionais ou revogação conjunta de seus mandatos, o presidente da diretoria executiva deverá convocar os grupos seccionais de associados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do fato que ensejou tal necessidade.

SEÇÃO III – DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 63º - as delegacias regionais destinam-se à descentralização das atividades administrativas e operacionais da cooperativa e ao atendimento de qualquer necessidade logística sua.

§ 1º - Caberá à diretoria executiva deliberar sobre a criação de delegacias regionais, no território nacional.

§ 2º - Caberá à diretoria executiva deliberar sobre a extinção de delegacias regionais, de acordo com a necessidade de atendimento a seus associados, ad referendum da assembleia geral.

§ 3º - A delegacia regional, por deliberação pertinente da diretoria executiva, poderá assumir a forma jurídica de filial da cooperativa.

§ 4º - As atribuições, as competências e a estrutura de funcionamento de cada delegacia regional serão estabelecidas pela diretoria executiva, quando de sua criação, podendo pelo mesmo ser alterada a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64º - A cooperativa será administrada por um conselho de administração composto de 07 (sete) membros, todos cooperados, compostos pelo presidente, vice-presidente, diretor financeiro, diretor de operações, diretor secretário, além de primeiro e segundo suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) do conselho de administração.

§ 1º - Em sua primeira reunião o conselho de administração eleito indicará os membros que ocuparão os cargos da diretoria executiva.



§ 2º - Os membros do conselho de administração não poderão ter entre si laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - O conselho de administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúnem-se ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do presidente, da maioria do próprio conselho de administração, ou ainda, por solicitação do conselho fiscal.
- II. delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate.
- III. para efeito do disposto no item II, o quorum mínimo necessário para reunião do conselho de administração é de 4 (quatro) conselheiros.
- IV. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas.

§ 4º - Poderá integrar o conselho de administração qualquer cooperado, desde que atenda ao estabelecido no Artigo 38, parágrafo único.

Art. 65º - Nos impedimentos de até 30 (trinta) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

§ 1º - Nos impedimentos do vice-presidente, o mesmo será substituído pelo diretor financeiro, diretor de operações ou ainda pelo diretor de secretário.

§ 2º - Nos impedimentos do diretor financeiro ou diretor de operações, estes serão substituídos pelo presidente.

§ 3º - Nos impedimentos do diretor de secretário, este será substituído pelo vice-presidente.

Art. 66º - Será considerado vago por renúncia o cargo de membro eleito do conselho de administração que não tomar posse nos 30 (trinta) dias do início da gestão, ou aquele que **sem motivo justificado** faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício social.

§ 1º - Vagando-se até 02 (dois) cargos no conselho de administração, serão eles preenchidos pelos suplentes eleitos, na ordem de sua eleição.

§ 2º - Declarada a vacância, será realizada reunião do conselho de administração, com pauta específica para deliberar livremente, dentre seus membros, a nova composição, sendo vedado ao suplente ocupar o cargo de presidente, o qual será sempre substituído automaticamente pelo vice-presidente.

§ 3º - Vagando-se 03 (três) ou mais cargos no conselho de administração por morte, renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, serão eles preenchidos por substitutos eleitos em assembleia geral extraordinária que se realizará no máximo em 30 (trinta) dias da vacância dos cargos, para mandato igual e correspondente ao tempo que faltava para os substituídos completarem sua gestão.

§ 4º - Os substitutos eleitos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 67º - Compete ao conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas decisões ou recomendações da assembleia geral, planejar e traçar normas para operações e serviços e controlar os resultados da cooperativa e ainda:

- I. programar as operações e serviços da cooperativa;



- II. fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos;
- III. contratar serviços de auditoria se necessário for;
- IV. estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico-financeiro da cooperativa e desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através dos balancetes mensais, orçamento, quadro de competência e outros demonstrativos específicos;
- V. deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- VI. deliberar sobre a convocação de assembleias gerais;
- VII. fixar normas de disciplina funcional;
- VIII. elaborar o quadro de competências da cooperativa, observando as normas estatutárias quanto as assinaturas dos presentes, e estabelecer condições para outorgar procurações "ad negotia" e "ad judicia";
- IX. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis somente com expressa autorização da assembleia geral;
- X. contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens móveis e constituir mandatários;
- XI. zelar pelo cumprimento do estatuto social, regimento interno e das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XII. determinar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados responsáveis em manusear o dinheiro ou valores da cooperativa;
- XIII. indicar banco ou bancos para as operações e depósitos dos numerários disponíveis da cooperativa, fixando o limite de saldo a ser mantido em caixa;
- XIV. participar de seminários, cursos, eventos, representando a sociedade, ou designar representante;
- XV. viajar para tratar de assuntos de interesse da cooperativa ou designar representante para tanto.

Art. 68º - O conselho de administração poderá criar, ainda, comissões especiais transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Parágrafo único - O conselho poderá solicitar, sempre que julgar conveniente, mediante lavratura da respectiva ata, o assessoramento da cooperativa, para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que as mesmas apresentem previamente, projetos sobre questões específicas.

Art. 69º - Os integrantes do conselho de administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Art. 70º - compete ao presidente:

I - representar a cooperativa e o conselho de administração em juízo e fora dele, e perante a assembleia geral dos cooperados;

II - convocar e presidir a reunião do conselho de administração e a assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas no presente estatuto;

III - coordenar, controlar e executar as operações e serviços que constituem o objeto da cooperativa e outros necessários, auxiliares;

IV - assinar em conjunto com o diretor financeiro ou o diretor de operações, cheques e outros documentos dos negócios da administração da cooperativa;

V - assinar em conjunto com qualquer outro membro do conselho de administração, contratos, escrituras ou quaisquer outros documentos que possam onerar bens e direitos da cooperativa;

VI - assinar termo de admissão, demissão, advertência, suspensão, eliminação ou exclusão de cooperado no livro de matrícula;

VII - propor ao conselho de administração e/ou assembléia geral, diretrizes e metas para a cooperativa, assim como as normas e planos de atuação, coordenando e controlando a execução das que forem aprovadas, definindo as prioridades;

VIII - apresentar relatório anual da gestão à assembléia geral;

IX - exercer autoridade coordenadora e fiscalizadora no âmbito geral da cooperativa;

X- atribuir ou assumir funções e serviços não especificados no presente estatuto;

XI - proferir voto de desempate.

Art. 71º - Ao vice-presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Auxiliar o presidente e se interessar, permanentemente, pelo seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos de até 30 (trinta) dias;

II - Assinar, conjuntamente com outro membro do conselho de administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

III - Assinar, juntamente com o diretor financeiro ou com o diretor de operações; cheques bancários, títulos de créditos e demais documentos constitutivos de obrigações;

VII – Substituir definitivamente o presidente, no caso de vacância do cargo.

Art. 72º - Ao diretor financeiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - substituir o vice-presidente nos seus impedimentos inferiores a 30 (trinta) dias.

II - assinar, conjuntamente com outro membro do conselho de administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

III - assinar, juntamente com o presidente ou o vice-presidente, cheques bancários, títulos de créditos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - supervisionar o andamento das atividades, e controles, financeiros da cooperativa;

V - responsabilizar-se pelo atendimento ao cooperado;

VI - assinar contas, balancetes e balanço geral, juntamente com o presidente;



VII - responsabilizar-se pelos controles dos saldos bancários e livros de caixa;

VIII - supervisionar, especificamente, os pagamentos dos serviços prestados pelos cooperados e suas respectivas contas correntes, bem como sobre os recursos financeiros da cooperativa;

IX - verificar freqüentemente o saldo em caixa.

Art. 73º - Ao diretor secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - secretariar e lavrar as atas das reuniões do conselho de administração e assembleias gerais;

II - supervisionar os trabalhos da secretaria;

III - supervisionar o andamento das atividades, e controles, administrativos da cooperativa;

IV - responsabilizar-se pelas publicações e notícias das atividades da cooperativa;

V - responsabilizar-se pelos arquivos de documentos da cooperativa;

VI - coordenar os registros das chapas em livro próprio, interessadas em concorrer às eleições para o conselho de administração.

Art. 74º - Ao diretor de operações cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - fiscalizar a qualidade e padrões de ensino ministrado nas instituições de ensino mantidas pela cooperativa, através de assíduo contato com diretores das mesmas e com membros do conselho pedagógico administrativo, do qual é membro efetivo;

II - promover contatos e celebrar contratos, com empresas, em conjunto com o presidente, para prestação de serviços de recursos humanos e operacionais;

III - planejar e executar treinamento para associados, educandos e funcionários da cooperativa;

IV - propor, programar e fiscalizar a realização de cursos preparatórios e profissionalizantes;

V - zelar pela disciplina e ordem funcional interna.

VI - assinar, em conjunto com o presidente ou o vice-presidente, cheques bancários, títulos de créditos e demais documentos constitutivos de obrigações;

CAPÍTULO IX - CONSELHO FISCAL

Art. 75º - O conselho fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 01(um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes para o período imediato, de mais 01 (um) ano.

§ 1º - A definição de membros efetivos e suplentes será pela quantidade de votos obtidos por cada candidato.

§ 2º - Os 3 (três) candidatos mais votados serão nomeados efetivos. Os demais, de acordo com a quantidade de votos, serão nomeados 1º, 2º e 3º Suplentes.



§ 1º - Os membros do conselho fiscal, não poderão ter, entre si nem com os membros do conselho de administração, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 76º - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião será escolhido, entre os seus membros efetivos, um secretário e um coordenador incumbido de convocar as reuniões, de dirigir os trabalhos.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação de membros do conselho de administração ou assembléia geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação e constarão em ata lavrada em livro próprio, lida e assinada no final da reunião.

§ 5º - Os membros do conselho fiscal, quando efetivos, receberão cédula de presença que lhes forem fixadas anualmente pela assembléia geral.

Art. 77º - Será considerado vago por renúncia o cargo de membro eleito do conselho fiscal que não tomar posse nos 30 (trinta) dias do início da gestão, ou aquele que sem motivo justificado faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, desde que regularmente convocado através de Carta "AR".

Parágrafo único - Vagando 02 (dois) ou mais cargos do conselho fiscal por morte, renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, serão eles preenchidos na sua falta pelos seus suplentes. feitas as substituições, será convocada assembléia geral que se realizará no máximo em 30 (trinta) dias da vacância dos cargos, para eleição de novos suplentes, para mandato igual e correspondente ao tempo que faltava para os substituídos completarem sua gestão.

Art. 78º - Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos padrões estabelecidos pelo conselho de administração;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do conselho de administração;

IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

V - certificar-se se o conselho de administração vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

VII - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII - averiguar se existe problemas com os funcionários;



IX - certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

X - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço patrimonial e o relatório anual do conselho de administração, emitindo parecer sobre estes para a assembleia geral;

XI - informar o conselho de administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando ao mesmo e à assembleia geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - para os exames e verificação dos livros contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o conselho fiscal utilizar-se de técnicos especializados e valer-se de relatórios e informações de serviços de auditoria, mediante solicitação de contratação ao conselho de administração.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 79º - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim for deliberado pela assembleia geral extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

IV - pela alteração de sua forma jurídica.

§ 1º - A dissolução da cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionamento.

§ 2º - Realizado o ativo para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas cotas-partes, o saldo remanescente será destinado ao poder público, nos termos da Lei.

Art. 80º - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 79, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XI - BALANÇO, SOBRA, PERDAS E FUNDOS

Art. 81º - O balanço patrimonial, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º - Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, revertem em favor do fundo de reserva a taxa cobrada pela transferência de cotas-partes; e os auxílios e donativos sem destinação especial.

Art. 82º - Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

I - 10% (dez por cento) para o fundo de reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva de assistência técnica, educacional e social - FATES.

§ 1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa, após a aprovação do balanço patrimonial pela assembleia geral, salvo decisão diversa deste.

§ 2º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura no fundo de reserva, serão rateadas proporcionalmente entre os cooperados, conforme a segmentação de cursos, ou conforme decisão soberana da assembleia geral, após a aprovação do balanço patrimonial.

Art. 83º - O fundo de reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer e para atender o desenvolvimento de suas atividades, sendo indivisível entre os cooperados.

Parágrafo único - Ocorrendo a dissolução ou a liquidação da cooperativa, os fundos indivisíveis serão revertidos ao poder público, na forma da Lei.

Art. 84º - O fundo de reserva de assistência técnica, educacional e social - FATES, é indivisível, e é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

Art. 85º - (REVOGADO PELA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 27/07/2020).

§ 1º - (REVOGADO PELA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 27/07/2020).

§ 2º - A critério do Conselho de Administração, 50% (cinquenta por cento) dos recursos desse fundo poderão ser aplicados no reembolso de cotas constantes na lista de espera.

Art. 86º - Além dos fundos previstos neste estatuto, a assembleia geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação dos mesmos e que sempre serão indivisíveis entre os cooperados.

CAPÍTULO XII - DOS LIVROS

Art. 87º - A cooperativa terá os seguintes livros:

- I - de matrícula;
- II - de presença às assembleias gerais;
- III - de atas das assembleias gerais;
- IV - de atas das reuniões do conselho de administração;
- V - de atas das reuniões do conselho fiscal;
- VI - de registro dos candidatos concorrentes às eleições;
- VII - outros fiscais e contábeis obrigatórios;
- VIII - procedimentos administrativos disciplinares.

Parágrafo único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, além de processamento eletrônico de dados, desde que encadernados, com termos de abertura e encerramento.

Art. 88º - No livro de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- II - a data de admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das respectivas cotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 89º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo conselho de administração, de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência do cooperativismo, e em casos excepcionais, pela assembleia geral.

Art. 90º - Ficam revogadas todas as alterações contrárias e modificações anteriores não recepcionadas por esta consolidação estatutária.

São José do Rio Preto, 27 de julho de 2020.

Presidente da Assembleia Geral

Secretário(a) da Assembleia Geral

Presidente do Conselho de Administração

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Rua General Glicério, 228 - CEP: 13015-400 - São José do Rio Preto - SP - CNPJ: 51.937.453/0001-17
Tel: (17) 3381-4200 - Fax: (17) 3381-4251 - e-mail: sji@notas.com.br

Reconheço por semelhança com valor econômico, a(s) firma(s) de: **FABIANO CAVAL DE LUKEMBO (V2304), (POF DUAS VEZES) (119040)**, Dou fé.
São José do Rio Preto-SP, 29 de setembro de 2020. Em teste da verdade.
LUISIANA DE SOUZA CARVALHO SILVA
Código Segurança: 5107999AA0198822
Valido somente com o selo de autenticidade.

Interina
São José do Rio Preto - SP.

222540
FIRMA 1
C20999AA0198822

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Delegado: Paulo Paulo Augusto
Rua Silva Jardim, 332 - CEP: 13.134-000 - Fone/Fax: (17) 3519-4444

Reconheço por SEMELHANÇA E/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
LEONIDE APARECIDA TELES RODRIGUES SIMES
São José do Rio Preto, 02 de outubro de 2020.
Em teste da verdade, de 18
KASSIANE TELES RODRIGUES GOMES - ESCRIVENTE
Viram 1, 96, Cx 42388 São(s): 330930-6107999AA0280936

